

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 SETOR – TELECOMUNICAÇÕES

Que entre si ajustam de um lado representando o "empregador" SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POS ASSINATURA – MMDS – DTH E TELECOMUNICAÇÕES – **SINSTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.742.202/0001-34, código sindical nº89.591, situado na Rua Joaquim Floriano, 466 – Edifício Offices – 22º and.cj.2213 – Itaim Bibi – São Paulo, no final assinado por sua respectiva Presidente e de outro lado representando os "empregados" a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ. 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Eptácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: José Back - CPF: 644.320.339-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-88, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB** – CNPJ: 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** – CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT** – CNPJ: 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** – CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** – CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justos e contratados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2008 a 31 de maio 2009.

02. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Motociclistas, Operadores de

Empilhadeiras e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas prestadoras de serviços, representadas pela entidade patronal, observada as respectivas bases territoriais.

2.1 - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Praticistas), Motoristas (Vendedores), Motociclistas, Operadores de Empilhadeiras e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas prestadoras de serviços representadas pela entidade patronal, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO/REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º junho de 2009 à 31 de maio de 2010), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

04. REAJUSTE SALARIAL E PISOS:

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de maio de 2008, serão reajustados em 1º de junho de 2008, com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), como resultado de livre negociação entre as partes.

4.1 - QUITAÇÃO: Os reajustes dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente até o mês de maio de 2008.

4.2 - PISOS SALARIAIS: Assegura-se, a partir de junho de 2008, os seguintes pisos salariais:

- a) - Para Motoristas de "Jamanta, Carreta, Semi Reboques e Bitrem", R\$ 957,00
- b) - Para Motoristas de caminhões "Truck", R\$ 821,00
- c) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 740,00
- d) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 685,00
- e) - Para "Motociclistas" R\$ 519,00
- f) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 509,00

05. ALIMENTAÇÃO/ESTADIA:

Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede, é assegurada a percepção de alimentação e estada paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 9,00 (nove reais), para almoço; R\$ 9,00 (nove reais), para jantar; R\$ 5,00 (cinco reais), para café, totalizando R\$ 23,00 (vinte três reais), comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

5.1 - Na situação que implique a necessidade de pernoite fora do domicílio do contrato, o empregado terá direito ao valor de estada, ajustada diretamente com a empresa, mediante a apresentação de documento fiscal à empresa, sem qualquer natureza salarial.

06. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

07. ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com UNIMED, SUS e INSS.

08. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de junho de 2008, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte em decorrência de acidente.

Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, a empresa deverá informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado, ao sindicato profissional através de fax ou relação via correio.

Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

09. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turna, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

9.1. Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

9.2. Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Delegacia do Ministério do Trabalho, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

9.3. Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas obrigam-se a pagar ao SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABOS - MMDS - DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL, o valor correspondente a 2% da folha de pagamentos do mês de junho de 2008, a título de contribuição assistencial patronal, com vencimento em 11 de agosto de 2008. A contribuição deverá ser depositada diretamente na conta-corrente do SINSTAL, no Banco Bradesco, agência 0133-3, conta-corrente 0115.505-9; cujo comprovante de depósito deverá ser enviado ao SINSTAL.

10.1. O não pagamento na respectiva data de vencimento, acarretará na aplicação de multa moratória de 2% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 20% (vinte por cento) ao ano,

contados dia-a-dia, calculados sobre o principal corrigido, além dos demais ônus sucumbenciais, se necessária a cobrança judicial.

11. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO:

Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

- a) que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional qualificado, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa, ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974);
- b) que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;
- c) que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;
- e) possibilitar a adequação de seus empregados ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;
- f) que os sindicatos convenientes, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva, elaborem plano de estudos e metas para a implantação de cursos de especialização e aperfeiçoamento dos trabalhadores;
- g) que os sindicatos convenientes, em conjunto ou separadamente, efetuem a avaliação técnica originada destes cursos, emitindo-se pelo SINSTAL instrumento de certificação pessoal destes profissionais, ou em conjunto com a FETROPAR, através do INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO.
- h) Os sindicatos convenientes se autorizam, reciprocamente, à busca de fontes de financiamento, concessão ou custeio destes cursos de aperfeiçoamento, junto à entidades de ilibada credibilidade, cuja forma de reembolso, se necessário se fizer, será aprovada em assembléia geral ou definida na forma estatutariamente estabelecida por cada qual dos sindicatos.
- i) que a implantação destes cursos não poderá ser firmada sem a aprovação dos sindicatos convenientes, salvo quando os cursos implantados não gerarem custos a serem suportados pelos trabalhadores, bem como suas entidades profissionais, hipótese em que sua implantação dependerá tão somente de deliberação do sindicato patronal ou anuência deste à convênios que se firmarem para tal finalidade.

12. CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE:

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria comerciária predominante na empresa, firmada pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva e o Sindicato de comerciários correspondente, serão aplicadas aos motoristas e ajudantes, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópia das mesmas Convenções e de seus aditivos.

12.1. Serão aplicadas aos motoristas e ajudantes de motorista antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos, ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

13. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS/FALIDAS:

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

14. CATEGORIA PREDOMINANTE SEM CONVENÇÃO COLETIVA:

Os motoristas e ajudantes, domiciliados em qualquer localidade em que os Sindicatos patronais do comércio não tenham celebrado Convenção Coletiva com a categoria comercial predominante, serão regidos pela Convenção celebrada pelas entidades patronais aqui presentes com a Federação dos empregados no Comércio do estado do Paraná, registrada na Delegacia Regional do Trabalho.

15. EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA:

Ao empregado com mínimo de 07 (sete) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho informar que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses, adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

16. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO/VALE:

Durante a vigência desta Convenção e desde que a inflação supere a 10% (dez por cento) ao mês, os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o 15^o (décimo quinto) dia corrido do pagamento do salário do mês anterior.

17. DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

17.1 - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

18. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

As homologações de rescisão de contrato de motoristas e ajudantes serão efetuadas no Sindicato com sede no foro de execução do contrato de trabalho, por se tratar de categoria diferenciada.

19. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar da empresa documentos necessários e providenciar o recurso administrativo cabível junto ao órgão competente, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

19.1 - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

19.2 - Os descontos de multas descritos acima poderão ser efetuados em folha de pagamento, de uma única vez ou parcelados, mas, somente após finalizados os recursos administrativos ou judiciais, em todas as instâncias apresentadas pelos referidos empregados.

19.3 - No caso de desconto de multas de trânsito na rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido e havendo após esta data, por parte do empregado, êxito no recurso administrativo ou judicial, a empresa devolverá ao empregado demitido o valor descontado na rescisão sobre este título.

20. PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no art. 613 Inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial previsto na cláusula 4.5, em favor da parte prejudicada.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

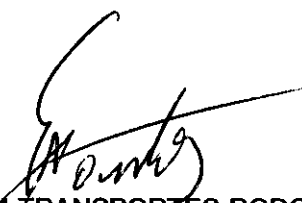
Curitiba, 11 de julho de 2008.

Entidade Patronal:



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POS ASSINATURA – MMDS – DTH E TELECOMUNICAÇÕES – **SINSTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.742.202/0001-34, Código sindical nº89.591, Presidente Dra. Vivien Mello Suruagy, CPF.:506.037.957-49.

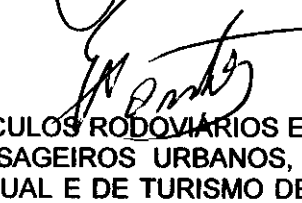
Entidades Profissionais:



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.




SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecil Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.



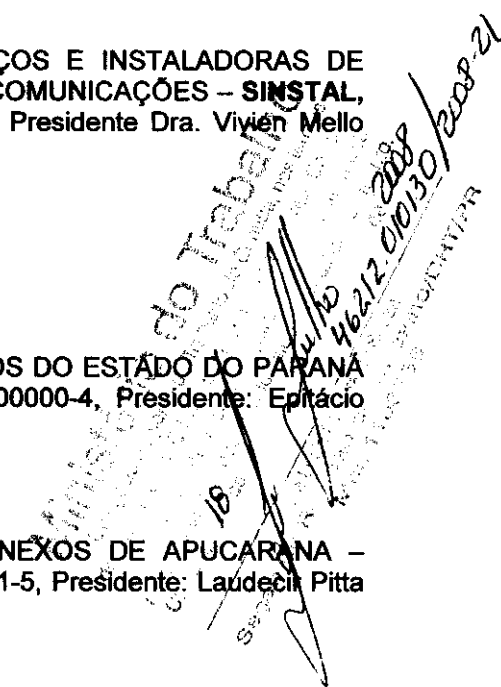
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87746-8 - Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30



SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: José Back - CPF: 644.320.339-91.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72.






SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA –
SINTRAR – CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro
do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.




SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL**
– CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF:
434.543.729-68.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS,
COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE
MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente:
Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.




SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ –
SINDICAP – CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves
dos Santos, CPF: 668.274.189-87.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO –
SINTROPAB – CNPJ: 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio
da Luz, CPF: 487.207.559-53.




SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA –
STTRPG – CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de
Oliveira, CPF: 039.056.329-34.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA –
SINCONVERT – CNPJ: 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio
Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL**
– CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF:
523.839.389-04.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA –
SINTRUV – CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo
Kampmann, CPF: 749.486.609-49.